

## Histórico da inclusão escolar da pessoa com deficiência

Gláucia do Carmo Xavier <sup>(1)</sup> e  
Valéria Maria da Silveira <sup>(2)</sup>

Data de submissão: 27/3/2020. Data de aprovação: 6/5/2020.

**Resumo** – Este artigo tem por escopo o estudo sobre os marcos legais acerca da inclusão da pessoa com deficiência na educação brasileira. Para isso, foram elencados os principais dispositivos criados no âmbito mundial e nacional que tratam a temática inclusiva. O objetivo foi identificar, por intermédio de uma pesquisa qualitativa e bibliográfica, como ocorreu a evolução no processo de inclusão da pessoa com deficiência no espaço escolar brasileiro, além de evidenciar os desafios existentes. A fundamentação da pesquisa foi baseada em revisão bibliográfica com destaque para os autores Sassaki (2002, 2003), Mantoan (1997, 2001, 2003, 2006) Santos e Barbosa (2016), Seno e Capellini (2019) e Stainback e Stainback (2006), além de consulta às legislações e coleta de dados em sítios oficiais, o que possibilitou uma análise efetiva acerca desse tema.

**Palavras-chave:** Histórico. Inclusão. Pessoa com deficiência. Políticas educacionais.

## History of school inclusion of people with disabilities

**Abstract** – This paper aims to study the legal frameworks for the inclusion of people with disabilities in the Brazilian education. For this, the main devices at a global and national level that address the inclusive theme were listed. The objective was to identify, through a qualitative and bibliographic research, how the evolution in the inclusion process of people with disabilities took place in the Brazilian school space, in addition to highlighting the existing challenges. The basis of the research was based on a bibliographic review with emphasis on the authors Sassaki (2002, 2003), Mantoan (1997, 2001, 2003, 2006), Santos and Barbosa (2016) and Seno and Capellini (2019), in addition to consulting the legislation and collecting data on official websites, which enabled an effective analysis on this topic.

**Keywords:** Historic. Inclusion. Disabled person. Educational policies.

### Introdução

O tema da inclusão é atual e necessário. A cada dia, as necessidades de políticas públicas voltadas ao acesso pleno de todos os discentes no processo educativo se tornam urgentes. Para compreender a relevância do debate atual, este estudo considera essencial o conhecimento do passado histórico sobre a inclusão da pessoa com deficiência na educação. Assim, este trabalho tem como objetivo descrever historicamente os avanços legais correlacionados às políticas públicas educacionais para a pessoa com deficiência. Para isso, baseado em uma sequência cronológica temporal, foi realizado um levantamento histórico dos acontecimentos mundiais e das principais legislações brasileiras, além de evidenciar os desafios oriundos da inclusão.

Entende-se por pessoa com deficiência

aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (art. 2º da Lei 13.146/2015).

<sup>1</sup> Coordenadoria de Pesquisa e Inovação. Instituto Federal de Minas Gerais (IFMG). Ribeirão das Neves. Brasil. [\\*glauca.xavier@ifmg.edu.br](mailto:*glauca.xavier@ifmg.edu.br)

<sup>2</sup> Centro de Extensão do Instituto de Ciências Biológicas. Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Belo Horizonte. Brasil. [\\*valeria.silveira2011@gmail.com](mailto:*valeria.silveira2011@gmail.com)

Vale dizer: esse entendimento demonstra que não é a pessoa com deficiência a vista como “incapaz”, mas é a sociedade que precisa se preparar para acolher e receber qualquer pessoa, principalmente as com algum impedimento, considerado apenas em 2015 como algo inerente à condição humana. Já por barreira, entende-se

qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança (art. 3º, IV, Lei 13.146/2015).

É importante mencionar que essa perspectiva inclusiva integra ações voltadas tanto para a pessoa com deficiência quanto para o aluno com necessidades educacionais especiais. Desse modo, Sasaki (2002, p.18) evidencia que a pessoa com deficiência e a pessoa com necessidades educacionais especiais apresentam aspectos diferentes, sendo que “em geral, pessoas com deficiência apresentam necessidades especiais, porém nem todas as pessoas com necessidades especiais têm deficiência”. Portanto, significa dizer que uma pessoa com necessidades educacionais especiais pode não apresentar alguma deficiência, mas, ainda assim, integrará o público alvo das ações inclusivas.

Por conseguinte, é válido ressaltar o respeito à diversidade e o convívio com a desigualdade como desafios contemporâneos. Para alcançá-los, é necessário que mudanças de paradigmas sejam estabelecidas, a fim de promover reflexões críticas na elaboração e implementação de políticas públicas governamentais. Uma das reflexões é a necessidade de se considerar todas as limitações e diferenças dos indivíduos no acesso a condições igualitárias, bem como as necessidades de ajustes, sejam eles pedagógicos, estruturais ou culturais (MANTOAN, 1997, 2001) (MAZZOTA, 2001) (XAVIER, 2008).

Nesse sentido, Mantoan (2006) nos convida a refletir acerca do paradigma educacional, no qual o processo de inclusão plena perpassa com críticas a esse comportamento, dando origem ao que definiu como crise de paradigmas. Segundo a autora, trata-se de uma crise de concepção, de visão de mundo, que leva a mudanças mais radicais e às chamadas revoluções científicas. Essas mudanças são cercadas por incertezas, mas, em contrapartida, há a liberdade e ousadia em busca de alternativas. Assim, a educação inclusiva é vista como relevante para todo o público que apresente qualquer necessidade adicional. No entanto, apesar de essa investigação defender que a inclusão deve ocorrer para qualquer discente, independentemente de suas especificidades, esta pesquisa optou por descrever o histórico de ações apenas das pessoas com deficiência.

Desse modo, para maior explanação do tema, o artigo foi dividido em três partes. A primeira trata da história da deficiência, a concepção mundial de políticas e os primeiros passos para a inclusão. A segunda apresenta as políticas públicas educacionais brasileiras e seus avanços no processo de inclusão social, e a terceira contempla estudos acerca dos desafios da inclusão no âmbito escolar.

## **Materiais e métodos**

Conforme dito na seção anterior, este estudo buscou apresentar o histórico da educação inclusiva no Brasil em relação à pessoa com deficiência. Nesse sentido, a pesquisa tem como questão orientadora: “quais medidas legais foram estabelecidas no Brasil, a fim de promover o acesso da pessoa com deficiência no ambiente escolar?” O objetivo geral dela foi analisar como a inclusão se materializou nos documentos oficiais brasileiros. Delineado o objetivo geral, foram objetivos específicos desta investigação:

Descrever o histórico legal da inclusão escolar da pessoa com deficiência;

Citar as legislações implementadas e evidenciar os impactos e os desafios da inclusão no sistema educacional brasileiro;  
Conceituar inclusão escolar.

Para tanto, dentre as várias opções metodológicas, optou-se pela pesquisa qualitativa, por entender ser a que mais se adequa aos nossos propósitos. Tendo em vista o caráter subjetivo do objeto analisado, consideramos que essa é a metodologia ideal para alcançarmos os objetivos. Assim, a investigação terá a pesquisa bibliográfica como técnica metodológica a ser desenvolvida, a fim de investigar a literatura sobre o tema abordado.

Vale dizer que a finalidade da pesquisa bibliográfica

é colocar o pesquisador em contato direto com tudo o que foi escrito, dito ou filmado sobre determinado assunto, inclusive conferências, seguidas de debates que tenham sido transcritos por alguma forma, quer publicadas quer gravadas (MARCONI, LAKATOS, 2002, p. 71).

Por considerar que a pesquisa bibliográfica possa abarcar a resolução de problemas sob um novo enfoque, indo além de uma mera repetição do que já se tem publicado, mas proporcionando uma possibilidade de reflexão sobre determinada temática necessária em um ambiente de pesquisa específico, essa técnica se faz necessária.

Manzo (1971, p. 32) afirma que a pesquisa bibliográfica “oferece meios para definir, resolver, não somente problemas já conhecidos, como também explorar novas áreas onde os problemas não se cristalizaram suficientemente”. Como o objetivo foi apresentar o histórico legal da inclusão escolar da pessoa com deficiência, considerou-se a pesquisa bibliográfica como a abordagem ideal.

### **Resultados e discussões: a história da deficiência, a concepção mundial de políticas e os primeiros passos para a inclusão**

Em um cenário mundial, a história da pessoa com deficiência remonta à antiguidade. Segundo Santos e Barbosa (2016), a representação desses indivíduos pode ser observada nos registros artísticos de diversas civilizações, como na obra “*Stele of Rome Doorkeeper, dedicated to the goddess Astarte*”, em que um sacerdote egípcio se utiliza de uma bengala para auxílio da mobilidade. Em contrapartida, a segregação consta nos registros dos diversos povos, entre eles, os gregos, como nas obras de Platão e Aristóteles.

Nesse contexto, as pessoas com deficiência eram vistas como “doentes” e incapazes e sempre estiveram em situação de maior desvantagem, ocupando no imaginário coletivo a posição de alvos da caridade popular e da assistência social e não de sujeitos de direitos sociais, entre os quais se inclui o direito à educação.

As raízes históricas e culturais acerca do fenômeno da deficiência, sempre foram marcadas por forte rejeição, discriminação e preconceito. A literatura da Roma Antiga relata que as crianças com deficiência, nascidas até o princípio da era cristã, eram afogadas por serem consideradas anormais ou débeis. Na Grécia antiga, Platão relata em seu livro “A República” que as crianças mal constituídas ou deficientes eram sacrificadas ou escondidas pelo poder público. (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, 2002, p. 7).

Na prática, as ações exterminadoras não garantiam uma sociedade “não disforme” devido aos conflitos dos guerreiros nas batalhas da época e, conseqüentemente, a concepção de pessoas com deficiência física “adquirida”, obrigando os governantes a prestarem atendimento hospitalar. Esse processo iniciou o marco nas novas relações sociais. Assim, a pessoa com deficiência passou a ser percebida no período da Idade Média a partir da proibição de práticas de extermínio (SANTOS & BARBOSA, 2016).

O documento da Secretaria de Educação Especial (2002) lembra também que, na Idade Média, as pessoas com deficiência mental, os loucos e os criminosos eram considerados, muitas vezes, possuídos por demônios. Aos cegos e surdos eram atribuídos dons e poderes sobrenaturais e, assim, a crença oscilava entre a culpa e a expiação de pecados no pensamento dos filósofos. Já a neurologia afirma que as pessoas as quais apresentavam convulsões tinham suas cabeças perfuradas, na esperança de que os espíritos maus se desapropriassem do corpo do indivíduo (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, 2002).

Passados anos, na Revolução Burguesa, abriu-se espaço à Ciência que, por sua vez, contrapôs fatos alegados como verdadeiros pela Igreja. A condição de deficiência passa a ser compreendida como causa natural e não divina. No entanto, nas relações trabalhistas, apenas as pessoas cegas e surdas eram consideradas “mais capacitadas” no meio produtivo da industrialização. Em contrapartida, abriram-se pontos de acolhimento nos quais as pessoas com deficiência recebiam assistência e treinamento para o fornecimento de obra de mão barata. Com isso, o período foi marcado pela segregação do convívio social (SANTOS e BARBOSA, 2016).

Essas situações geravam ambivalência de sentimentos e atitudes que iam da extrema rejeição, piedade, comiseração e superproteção, surgindo assim, hospitais, prisões e abrigos, além de ações de cunho social e religioso. No entanto, esses locais estavam voltados mais para o controle do que para alguma aprendizagem, seria uma espécie de controle dos indesejáveis. A ideia de que essas pessoas poderiam ser reajustadas em ambientes segregados, alijadas do resto da sociedade, fortaleceram os estigmas e a rejeição. Nessa perspectiva, Stainback e Stainback (2006, p. 38) apontam que:

Entre 1900 e 1930, disseminou-se generalizadamente a ideia de que as pessoas com deficiência tinham tendências criminosas e eram a mais séria ameaça à civilização, devido a sua composição genética. Esta percepção foi acrescentada à disposição de muitos educadores e do público em geral para permitir a segregação e outras práticas, tais como a esterilização.

Após esse período, iniciaram-se movimentos sociais visando defender ações voltadas à igualdade de direitos. Desde então, a Declaração Universal de Direitos Humanos (DUDH) foi promulgada no ano de 1948, com intuito de garantir a igualdade, liberdade e fraternidade, retomando os ideais da Revolução Francesa de 1789. Assim, vários países iniciaram discussões que visavam garantir à igualdade, inclusive, das pessoas com deficiência. Foram elaborados alguns documentos internacionais, os quais norteiam até hoje a educação inclusiva (SANTOS e BARBOSA, 2016).

A Declaração de Jomtien, de 1990, ocorrida na Tailândia, foi uma Conferência Mundial sobre Educação, na qual o Brasil fez parte. Passados quarenta anos após a Declaração Universal de Direitos Humanos, o direito à educação ainda se encontrava distante do almejado. Naquela oportunidade, milhões de crianças estavam sem acesso ao ensino e outros milhões de adultos analfabetos, sem contato com o conhecimento impresso, às novas habilidades e às tecnologias.

Diante desse quadro e preocupados com acontecimentos externos, como o aumento populacional, problemas econômicos, violência, guerras e entre outros, bem como a expectativa de um mundo melhor, reconhecendo o papel promissor da educação na vida das pessoas, vários países firmaram, entre os dias 05 a 09 de março de 1990, na cidade de Jomtien, na Tailândia, um plano de ação para satisfazer as necessidades básicas de aprendizagem. Tal documento tornou-se fundamental para a formação e discussões de políticas públicas inclusivas. Essa declaração tratou a universalização do acesso à educação e promoção à equidade, com citação expressa as políticas para as pessoas com deficiência, conforme pode ser visto a seguir:

1. A educação básica deve ser proporcionada a todas as crianças, jovens e adultos. Para tanto, é necessário universalizá-la e melhorar sua qualidade, bem como tomar

medidas efetivas para reduzir as desigualdades. 2. Para que a educação básica se torne equitativa, é mister oferecer a todas as crianças, jovens e adultos, a oportunidade de alcançar e manter um padrão mínimo de qualidade da aprendizagem. 3. A prioridade mais urgente é melhorar a qualidade e garantir o acesso à educação para meninas e mulheres, e superar todos os obstáculos que impedem sua participação ativa no processo educativo. Os preconceitos e estereótipos de qualquer natureza devem ser eliminados da educação. 4. Um compromisso efetivo para superar as disparidades educacionais deve ser assumido. Os grupos excluídos – os pobres; os meninos e meninas de rua ou trabalhadores; as populações das periferias urbanas e zonas rurais; os nômades e os trabalhadores migrantes; os povos indígenas; as minorias étnicas, raciais e linguísticas; os refugiados; os deslocados pela guerra; e os povos submetidos a um regime de ocupação – não devem sofrer qualquer tipo de discriminação no acesso às oportunidades educacionais. 5. As necessidades básicas de aprendizagem das pessoas portadoras de deficiências requerem atenção especial. É preciso tomar medidas que garantam a igualdade de acesso à educação aos portadores de todo e qualquer tipo de deficiência, como parte integrante do sistema educativo (UNICEF, art. 3º)

Assim, o Brasil assumiu compromisso de erradicar o analfabetismo e universalizar o ensino fundamental (SANTOS e BARBOSA, 2016). Portanto, tal declaração integra os principais documentos mundiais sobre educação inclusiva.

Também na década de 90, aconteceu em Salamanca, província da Espanha, a Conferência Mundial sobre Necessidades Educativas Especiais: acesso e qualidade; organizada pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO. Essa conferência contou com a participação de noventa e dois países e vinte e cinco organizações internacionais que, entre os dias 07 a 10 de julho do ano de 1994, firmaram o compromisso da Educação para Todos, reconhecendo a necessidade e urgência em garantir, no quadro do sistema regular de ensino, a educação para crianças, jovens e adultos com necessidades educacionais especiais, incluindo, as pessoas com deficiência.

Desse modo, tal declaração reconheceu o acesso à educação, a individualidade e capacidade de aprendizagem de cada criança, além da importância de se instituir um sistema educativo capaz de atender a vasta diversidade, características e necessidades, bem como o acesso de crianças e jovens com necessidades educativas à rede regular de ensino. Essa rede passou a ter o dever de proporcionar uma pedagogia centrada, com orientação inclusiva e com vistas a combater quaisquer atitudes discriminatórias (UNESCO, 1994). Desse modo, seu objetivo foi assegurar atenção educacional aos alunos com necessidades educacionais especiais, tornando-se percussora dos princípios da inclusão e desenvolvimento de políticas nacionais (SANTOS e BARBOSA, 2016).

Já no ano de 1999, ocorreu em Guatemala a Convenção Interamericana Para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Pessoas Portadoras<sup>3</sup> de Deficiência. Nessa Convenção, os Estados partes reafirmaram os direitos humanos e liberdades fundamentais inerentes às pessoas com deficiência, entre os quais estão o direito à dignidade e igualdade, além de não serem submetidas à discriminação com base na sua deficiência. Os Estados partes também se comprometeram a eliminar a discriminação, em todas suas formas e manifestações, contra as pessoas com deficiência por meio de medidas de caráter legislativo, social, educacional, trabalhista, ou de qualquer outra natureza, que sejam necessárias. No Brasil, a aludida Convenção foi aprovada pelo Decreto Legislativo nº 198, de 13 de junho de 2001, e sancionada pelo Presidente da República por meio do Decreto nº 3.956, de 08 de outubro de 2001.

Após a década de 90, outro evento importante foi a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Com base em princípios e fundamentos consagrados em diversas

---

<sup>3</sup> O termo “portador” era usual e considerado ideal para o contexto da época.

Convenções e Pactos Internacionais, a presente Convenção foi um acordo em que os Estados partes assumiram o compromisso de promover e proteger os direitos e a dignidade das pessoas com deficiência, de modo a corrigir as desvantagens sociais vivenciadas por essas pessoas, além de proporcionar a participação delas nas esferas econômica, social e cultural em igualdade de oportunidades. Para tanto, tais países reconheceram que a deficiência é um conceito em constante evolução e que a discriminação em razão da deficiência resulta na violação da dignidade e do valor inerente ao ser humano, além da ausência de igualdades de oportunidades da pessoa com deficiência, devido a sua interação com uma ou mais barreiras. Conscientes que a cooperação internacional é um importante ato para melhorar em todos os países as condições de vida da pessoa com deficiência, em 2006, na cidade de Nova York (EUA), foi aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo.

Segundo essa Convenção, são princípios gerais (I) o respeito pela dignidade, independência, liberdade de escolhas e autonomia individual da pessoa com deficiência; (II) a não-discriminação; (III) plena e efetiva participação e inclusão social, (IV) respeito pela diferença e aceitação da deficiência como parte integrante da diversidade humana; (V) igualdade de oportunidades; (VI) acessibilidade; (VII) igualdade independente do sexo e (VIII) respeito pela capacidade em desenvolvimento da criança com deficiência e direito a preservação de sua identidade (ONU, art. 3º).

Essa Convenção reservou o art. 24 para tratar da temática educacional. Nele, os Estados partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência à educação e assumem o compromisso de assegurar um sistema educacional inclusivo em todos os níveis de ensino e o aprendizado ao longo de toda a vida da pessoa com deficiência. Para tanto, os Estados partes deverão garantir que:

- a. As pessoas com deficiência não sejam excluídas do sistema educacional geral sob alegação de deficiência e que as crianças com deficiência não sejam excluídas do ensino fundamental gratuito e compulsório, sob a alegação de deficiência;
- b. As pessoas com deficiência possam ter acesso ao ensino fundamental inclusivo, de qualidade e gratuito, em igualdade de condições com as demais pessoas na comunidade em que vivem;
- c. Adaptações razoáveis de acordo com as necessidades individuais sejam providenciadas;
- d. As pessoas com deficiência recebam o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação;
- e. Efetivas medidas individualizadas de apoio sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, compatível com a meta de inclusão plena. (ONU, art. 24, 2)

Desse modo, coube aos Estados partes tomar medidas apropriadas, incluindo o uso de recursos como o sistema Braille, escrita alternativa, formatos de comunicação aumentativa e alternativa, uso da língua brasileira de sinais e meios de comunicação adequados, dentre outros recursos. No Brasil, tal Convenção foi aprovada por intermédio do Decreto Legislativo nº 186, de 09 de julho de 2008, e ratificada pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, com status de emenda constitucional. Mais tarde, deu origem à Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, ora denominado Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015). Após esses acontecimentos, constata-se que houve uma evolução histórica no sistema legislativo brasileiro para tratar das políticas inclusivas. Para complementar o tema, a seção seguinte abordará os principais marcos legais, da temática educacional, instituídos para as pessoas com deficiência.

### **Políticas públicas educacionais brasileiras: avanços no processo de inclusão social**

A história também relata a discriminação da pessoa com deficiência no Brasil. A situação de Antônio Francisco Lisboa, conhecido como Aleijadinho, perante a sociedade é um exemplo disso. Filho de uma escrava e de um mestre de obras português, ele desenvolveu sua arte desde pequeno tornando-se um dos maiores artistas barrocos mineiros. Desde então,

possuía autorização para entrar na igreja apenas para desenvolver seu trabalho, sendo proibido de participar das celebrações. Aos quarenta anos, Aleijadinho sofreu uma doença degenerativa e, aos poucos, perdeu os movimentos dos pés e das mãos. Mesmo assim, com ajuda de um auxiliar, continuava suas obras, amarrando suas ferramentas nos punhos. O artista “morreu pobre, doente e abandonado por uma sociedade que valorizava sua arte, mas o excluía socialmente” (SANTOS e BARBOSA, 2016, p. 39). Portanto, percebe-se que a pessoa com deficiência sempre sofreu, ao longo do tempo, por influências sociais e ambientais.

No Brasil, os Institutos Benjamin Constant<sup>4</sup> (1854), antes denominado Imperial Instituto dos Meninos Cegos, e Instituto Nacional de Educação de Surdos<sup>5</sup> (1857) foram pioneiros no atendimento à pessoa com deficiência visual e auditiva. Já no século XX, foi fundado no Rio Grande do Sul o Instituto Pestalozzi<sup>6</sup> (1926), tornando-se especialista no atendimento às pessoas com deficiência mental e, no ano de 1945, é criado o primeiro atendimento educacional especializado às pessoas com superdotação na Sociedade Pestalozzi. Posteriormente, é fundada a primeira Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE<sup>7</sup> (1954), cujo objetivo principal é promover a atenção integral à pessoa com deficiência intelectual e múltipla.

Desse modo, no histórico da educação no Brasil, constata-se que antes do século XX todas as pessoas com necessidades educacionais especiais eram excluídas das escolas, ora isentadas da frequência à escola devido à uma suposta incapacidade, ora confinadas em instituições consideradas adequadas às suas limitações. Frente a tantos problemas, como os descritos acima, somente no final dos anos cinquenta começaram a surgir iniciativas oficiais de âmbito nacional voltadas para a educação de pessoas com deficiência no Brasil. Vale lembrar que, apesar de surgirem mudanças no cenário educacional, elas ainda tinham foco nas ações segregativas. Além disso, a incorporação do termo “inclusão” só foi concretizado após os anos 90, com propostas da criação de um sistema uno, composto por estudantes com ou sem deficiência, tornando-se exceção apenas as situações específicas de alguns educandos (XAVIER, 2019).

Desde então, a mobilização internacional ocorrida na década de 90 trouxe reflexos na concepção das políticas inclusivas nos diversos países signatários. Houve um grande impacto nas políticas públicas educacionais brasileiras e, a partir desse período, houve um aumento considerável de leis que versam sobre a educação especial. No entanto, antes de evidenciar os principais marcos legais introduzidos na legislação brasileira, é importante citar alguns conceitos inseridos no estudo da educação especial que, em geral, são interpretados de forma divergente, a saber: segregação, exclusão, integração e inclusão.

A segregação consiste no processo de separação dos indivíduos, nos quais são reunidos em grupos que apresentam as mesmas características. A exclusão afasta o indivíduo do meio social em que está inserido. Já a integração é a inserção de pessoas com deficiência no

---

<sup>4</sup> O Instituto Benjamin Constant é um órgão dotado de autonomia administrativa limitada, vinculado ao Gabinete do Ministro de Estado da Educação. É o Centro de Referência Nacional na área da deficiência visual. Mais informações consulte: <http://www.ibr.gov.br/o-ibr>

<sup>5</sup> O Instituto Nacional de Educação de Surdos – INES, integrante da estrutura do MEC, é reconhecido como centro de referência nacional na área da surdez, com funções de subsidiar a formulação de políticas públicas e apoiar a sua implementação pelas esferas subnacionais de Governo. Maiores informações acesse: <http://www.ines.gov.br/conheca-o-ines>

<sup>6</sup> A Sociedade Pestalozzi do Brasil – SPB/Brasil é uma entidade civil, de direito privado, sob forma de associação sem fins lucrativos, de âmbito nacional, tem o propósito de promover o estudo, assistência, tratamento, educação e ajustamento social das crianças e adolescentes, portadores de necessidades especiais que por seu desenvolvimento mental e aptidões de caráter especiais, necessitem de assistência terapêutica e pedagógica. Consulte o site: <http://pestalozzidobrasil.com.br/institucional/>

<sup>7</sup> A rede APAE é uma organização social e destaca-se por seu pioneirismo e capilaridade, estando presente em mais de 2 mil municípios em todo o território nacional. Para outras informações, acesse o site: <https://apae.com.br/>

sistema educacional sem as adequações necessárias. Isso não garante a participação plena do indivíduo e a garantia de igualdade perante a sociedade. De acordo com Santos e Barbosa (2016, p.42), “na integração, partia-se do entendimento que o sujeito deve se adaptar à sociedade, e não o contrário”. Quanto à perspectiva inclusiva,

a educação especial passa a constituir a proposta pedagógica da escola, definindo como seu público-alvo os alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação. Nestes casos e outros, que implicam em transtornos funcionais específicos, a educação especial atua de forma articulada com o ensino comum, orientando para o atendimento às necessidades educacionais especiais desses alunos. (BRASIL, MEC, 2008, p. 15)

É preciso deixar claro que a escola deve assegurar aos alunos uma educação de qualidade, mediante currículos apropriados, mudanças organizacionais, estratégias de ensino, uso de recursos financeiros com pessoal qualificado e avanços tecnológicos, além de parcerias com a comunidade. Desta forma, o modelo institucional é que deve se adaptar às necessidades dos alunos e não o inverso. Isso só será possível num modelo que veja seus alunos como tendo diferentes interesses e capacidades.

Sem conhecer os seus alunos e os que estão à sua margem, não é possível à escola elaborar um currículo que reflita o meio social e cultural em que se insere. A integração entre áreas do conhecimento e a concepção transversal das novas propostas de organização curricular consideram as disciplinas acadêmicas como meios e não fins em si mesmas e partem do respeito à realidade do aluno, de suas experiências de vida cotidiana, para chegar à sistematização do saber. (MANTOAN, 2001, p.114).

O que se observou até agora foi uma alta evasão escolar por parte de pessoas com deficiência, devido à forma como lhes foram apresentadas. Não seria então a evasão escolar ocasionada como consequência de uma política educativa que não está voltada para atingir a todos, gerando a desistência dos que não se adaptam ao modelo? Assim a culpa recai sobre as próprias vítimas. Ao entender que se deve empenhar pelo desenvolvimento da sociedade, no sentido de que se transfiram os problemas dos encargos dos indivíduos para a esfera do planejamento social, compreende-se que as escolas devem garantir a permanência das crianças, renovando e ampliando sua filosofia, propostas e práticas curriculares.

A escola inclusiva implica, portanto, em uma mudança de perspectiva educacional, pois abarca não só os alunos com deficiência e os que apresentam dificuldades de aprender, mas todos os demais, atendendo a todas as diferenças e necessidades individuais de um alunado que reflete a diversidade humana presente numa sociedade plural. Assim, fala-se de uma escola para todos.

Se o que pretendemos é que a escola seja inclusiva, é urgente que seus planos se redefinam para a educação voltada para a cidadania global, plena, livre de preconceitos, que reconheça e valorize as diferenças. Chegamos a um impasse: para reformar a instituição, temos de reformar as mentes, mas não há como reformar as mentes sem uma previa reforma das instituições. (MANTOAN, 2006, p.16-17).

A escola inclusiva desconstrói o sistema atual de significação escolar excludente, normativo e elitista, marcado até então no Brasil pelo fracasso, evasão, privações constantes e baixa autoestima resultantes das exclusões escolar e social. Mas a inclusão é produto de uma educação democrática e transgressora e o aluno de uma escola inclusiva não é um aluno de uma identidade fixada em modelos ideais, dentro de uma ordem dicotômica de bonito e feio, normal e anormal, produtivo e improdutivo, forte e fraco, útil e inútil ou igual e diferente. É um aluno que é sujeito, pertencente a diferentes culturas, dotado de diferenças sociais, econômicas, raciais, físicas, mas que não os inferiorizam.

Há diferenças e há igualdades – nem tudo deve ser igual, assim como nem tudo deve ser diferente. É preciso que tenhamos o direito de sermos diferentes quando a



igualdade nos descaracteriza e o direito de sermos iguais quando a diferença nos inferioriza. (MANTOAN, 2006, p. 24-25), (SANTOS, 1995).

Mantoan (2006) define bem o que não é inclusão: “quando há uma classe de inclusão, quando há uma escola de inclusão, quando há uma professora de inclusão, quando há as crianças de inclusão”, (MANTOAN, 2006, p.42), ou seja, quando há segregação, não há inclusão. Além disso, quando os livros didáticos são usados como ferramenta exclusiva da orientação do currículo, quando se serve de matrizes para que todos os alunos preencham ao mesmo tempo, as mesmas perguntas, com as mesmas respostas; quando os projetos são desvinculados das experiências e do interesse dos alunos, quando se considera a prova final decisiva na avaliação do rendimento escolar dos alunos e outros, é também prova de que não houve inclusão.

Ensinar significa atender às diferenças dos alunos, mas sem diferenciar o ensino para cada um, o que depende, entre outras condições, de se abandonar um ensino transmissivo e adotar uma pedagogia ativa, dialógica, interativa, integradora, que se contrapõe a toda e qualquer visão unidirecional, de transferência unitária, individualizada e hierárquica do saber. (MANTOAN, 2006, p. 49).

Em consonância ao exposto e ratificando as postulações de inúmeros pesquisadores da área, este trabalho, apresentará, no formato de tópicos, os principais marcos legais que instituíram as políticas educacionais inclusivas. Após essa descrição e ações, a pesquisa esboçará suas análises. São elas:

1) A primeira Lei Nacional a citar a integração escolar foi a LDBEN nº 4.024/61, que no seu art. 88º determinava “A educação de excepcionais, deve, no que for possível, enquadrar-se no sistema geral de educação, a fim de integrá-los na comunidade”. Entretanto, no ano de 1971, no período do regime militar, foi publicada a Lei 5.692, de 11 de agosto de 1971, mudando a organização do ensino no Brasil. Seu aspecto segregativo é notório, ao prever no art. 9º que “os alunos que apresentem deficiências físicas ou mentais, os que se encontrem em atraso considerável quanto à idade regular de matrícula e os superdotados deverão receber tratamento especial, de acordo com as normas fixadas pelos competentes Conselhos de Educação”.

2) Em 1973 criou-se o Centro Nacional de Educação Especial (CENESP), por meio do Decreto nº 72.425, de 1973. Segundo o art. 2º desse Decreto,

O CENESP atuará de forma a proporcionar oportunidades de educação, propondo e implementando estratégias decorrentes dos princípios doutrinários e políticos, que orientam a Educação Especial no período pré-escolar, nos ensinos de 1º e 2º graus, superior e supletivo, para os deficientes da visão, audição, mentais, físicos, educandos com problemas de conduta para os que possuam deficiências múltiplas e os superdotados, visando sua participação progressiva na comunidade.

3) Já no ano de 1989 foi publicada a Lei nº 7853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência e sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.

Conforme art. 1º e 2º dessa lei, é assegurado o pleno exercício dos direitos individuais e sociais, entre eles o da educação, bem como a efetiva integração da pessoa portadora de deficiência. Entre as medidas educacionais exigíveis aos órgãos e entidades da administração direta e indireta, destaca-se a oferta obrigatória da educação especial em unidades hospitalares ou congêneres para o educando com deficiência que esteja internado por no mínimo um ano. Anos após, a aludida lei foi regulamentada pelo Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999. A seção II (que compreende os art. 24 a 29) foi reservada para tratar o acesso à educação com mais ênfase.

4) No ano de 1988, promulga-se a Constituição Federal, conhecida como “Constituição Cidadã”. O texto constitucional elenca diversos aspectos que reforça o compromisso com os Direitos Humanos e a concepção de políticas educacionais. O art. 1º, inciso III, traz “a dignidade da pessoa humana” como fundamento da República; no art. 3º, IV, “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” como um dos objetivos fundamentais; no art. 5º, parte dos Direitos e Garantias Fundamentais, “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza (...)”. No que se refere aos aspectos educacionais, o art. 208, III, retrata “atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino”.

5) A instituição da LDBEN, nº 9.394, de 1996, foi reservado o Capítulo V para a educação especial:

Art. 58 Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

(...)

§ 2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

(...)

Art. 59. Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação: (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;

II - terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;

III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;

IV - educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora;

V - acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular.

6) Criação do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/1990, Capítulo IV, assegurando: Art. 53. “A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola”; e Art. 54. “É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente: III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino”.

7) Instituição das Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, por intermédio da Resolução CNE 2/2001. Tal regulamento foi um marco na concepção de novas propostas, políticas e ações pedagógicas inclusivas. O art. 2º traz a obrigatoriedade da matrícula de todos os alunos com necessidades educacionais especiais, obrigando os estabelecimentos de ensino a se organizarem para a devida oferta. Salienta-se ainda que a aludida Resolução reforçou o atendimento nas classes comuns do ensino regular (art. 7º), sendo admitido, em caráter peculiar e transitório, o atendimento em classes especiais de

ensino. Segundo Sasaki (2002), essa Resolução posiciona-se claramente na adoção do paradigma da inclusão escolar.

8) Aprovação do Plano Nacional de Educação – PNE, por intermédio da Lei 10.172/2001.

9) A publicação da Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, tornando-se percussora da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS. Tal instrumento foi reconhecido como meio legal de comunicação e expressão entre pessoas surdas no Brasil. Mais tarde, foi publicado o Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, com objetivo de regulamentar tal lei. O capítulo II trata a inclusão da Libras como disciplina curricular obrigatória nos cursos de formação de professores para o exercício do magistério (médio ou superior) e nos cursos de Fonoaudiologia, além da oferta de disciplina optativa nos demais cursos de educação superior e profissional.

10) Em seguida, a Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, instituiu a Política Nacional do Livro. Entre as diversas diretrizes, uma das políticas é “assegurar às pessoas com deficiência visual o acesso à leitura” (art. 1º, XII). São equiparados a livro aqueles “em meio digital, magnético e ótico, para uso exclusivo de pessoas com deficiência visual e os livros impressos no Sistema Braille” (art. 2º, VII e VIII).

11) Já a Lei nº 10.845, de 05 de março de 2004, instituiu, no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, o programa de complementação ao atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência. São objetivos “garantir a universalização do atendimento especializado de educandos portadores de deficiência cuja situação não permita a integração em classes comuns de ensino regular; e garantir, progressivamente, a inserção dos educandos portadores de deficiência nas classes comuns de ensino regular”. (art. 1º, I e II). Caberá a União repassar diretamente à unidade executora, constituída na forma de entidade privada sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos na modalidade de educação especial, assistência financeira proporcional ao número de educandos com deficiência, baseado em dados do censo escolar. É facultativo aos Estados, Distrito federal e Municípios prestar apoio técnico e financeiro a tais entidades, como, por exemplo, a cessão de profissionais especializados da rede pública, repasses de recursos e oferta de transporte escolar.

12) Já o Decreto nº 5296/2004, o qual estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, dispõe que:

**Art. 24. Os estabelecimentos de ensino de qualquer nível, etapa ou modalidade, públicos ou privados, proporcionarão condições de acesso e utilização de todos os seus ambientes ou compartimentos para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, inclusive salas de aula, bibliotecas, auditórios, ginásios e instalações desportivas, laboratórios, áreas de lazer e sanitários. § 1º** Para a concessão de autorização de funcionamento, de abertura ou renovação de curso pelo Poder Público, o estabelecimento de ensino deverá comprovar que: **I** - está cumprindo as regras de acessibilidade arquitetônica, urbanística e na comunicação e informação previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica ou neste Decreto; **II** - coloca à disposição de professores, alunos, servidores e empregados portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida **ajudas técnicas que permitam o acesso às atividades escolares e administrativas em igualdade de condições com as demais pessoas**; e **III** - seu ordenamento interno contém normas sobre o tratamento a ser dispensado a professores, alunos, servidores e empregados portadores de deficiência, com o objetivo de coibir e reprimir qualquer tipo de discriminação, bem como as respectivas sanções pelo descumprimento dessas normas. § 2º As edificações de uso público e de uso coletivo referidas no caput, já existentes, têm, respectivamente, prazo de trinta e quarenta e oito meses, a contar da data de publicação deste Decreto, para garantir a acessibilidade de que trata este artigo.  
[grifo nosso]

13) Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008, que instituiu o Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Projovem. Esse programa é destinado a jovens de 15 a 29 anos com o objetivo de promover sua reintegração ao processo educacional, sua qualificação profissional e seu desenvolvimento humano. Tal programa é extensível aos jovens com deficiência, asseguradas às condições que lhes possibilitem a efetiva participação no Projovem. (art. 21, § 1o)

14) Elaboração da Política Nacional da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, conforme Res. CNE nº 04/2009, com a finalidade de orientar e organizar os sistemas educacionais e o Atendimento Educacional Especializado - AEE. O art. 4º traz o público alvo do atendimento educacional especializado e rechaça o caráter complementar/suplementar do AEE. Segundo Santos e Barbosa (2016, p. 54):

Esse documento foi um grande marco legal na história da inclusão do Brasil. Até ano de 2008, enfrentávamos vários equívocos na ‘classificação’ das crianças para o encaminhamento para o AEE, como foi o caso das com dificuldades de aprendizagem. A Política define quem é o público-alvo da educação especial, ou seja, as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação também são direcionadas ao AEE.

15) Publicação do Decreto nº 7.611/2011, que dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências.

16) Nesse mesmo ano, por intermédio do Decreto n 7.612, de 17 de novembro de 2011, foi instituído o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Plano Viver sem Limite. Tal plano tem por finalidade promover, por meio da integração e articulação de políticas, programas e ações, o exercício pleno e equitativo dos direitos das pessoas com deficiência, tendo por base os termos da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo. O plano é de competência executória da União em colaboração com os Estados, Distrito Federal, Municípios e sociedade.

São diretrizes do Plano Viver sem Limite (art. 3º):

**I - garantia de um sistema educacional inclusivo;**

**II - garantia de que os equipamentos públicos de educação sejam acessíveis para as pessoas com deficiência, inclusive por meio de transporte adequado;**

III - ampliação da participação das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, mediante sua capacitação e qualificação profissional;

IV - ampliação do acesso das pessoas com deficiência às políticas de assistência social e de combate à extrema pobreza;

V - prevenção das causas de deficiência;

VI - ampliação e qualificação da rede de atenção à saúde da pessoa com deficiência, em especial os serviços de habilitação e reabilitação;

VII - ampliação do acesso das pessoas com deficiência à habitação adaptável e com recursos de acessibilidade; e

VIII - promoção do acesso, do desenvolvimento e da inovação em tecnologia assistiva. [grifo nosso]

Os Eixos de atuação do plano são (I) o acesso à educação; (II) atenção à saúde, (III) inclusão social e (IV) acessibilidade. A vinculação dos Entes Federativos estaduais, municipais e distrital ocorrerá por meio de adesão voluntária. Para a execução do aludido plano, poderão ser firmados convênios, acordos de cooperação, ajustes ou instrumentos congêneres, com órgãos e entidades da administração pública federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com consórcios públicos ou com entidades privada, conforme previsto no art. 10 do decreto.

17) Já o Decreto nº 7.750, de 08 de junho de 2012, regulamenta o Programa Um Computador por Aluno – PROUCA e o Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional – REICOMP. Segundo o art. 1º, § 1º:

o PROUCA tem o objetivo de promover a inclusão digital nas escolas das redes públicas de ensino federal, estadual, distrital, municipal e nas escolas sem fins lucrativos de atendimento a pessoas com deficiência, mediante a aquisição e a utilização de soluções de informática, constituídas de equipamentos de informática, de programas de computador - **software** - neles instalados e de suporte e assistência técnica necessários ao seu funcionamento.

18) Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, conhecida como o Estatuto da Pessoa com Deficiência, por intermédio da Lei nº 13.146/2015. Trata-se de uma moderna legislação, reunindo em apenas um instrumento, de forma sucinta, todos os direitos da pessoa com deficiência. Ressalta-se que a promulgação dessa lei foi uma resposta do Brasil frente à Convenção da ONU sobre Direitos da Pessoa com Deficiência, ocorrida em 2008, ratificada pelo Congresso Nacional garantindo equivalência de Emenda ao texto Constitucional:

a deficiência deixou de ser uma condição pessoal e passou a ser resultado da interação entre as condições pessoais e as barreiras ambientais que impeçam ou limitem a plena participação social (...). A deficiência, portanto, não está apenas nas pessoas, mas também no meio em que elas estão inseridas (FELDNER, 2016, p.20)

Como pode ser observado, a instituição de leis, os decretos e os regulamentos na legislação brasileira trouxeram o compromisso, o reconhecimento e a necessidade de se criar políticas e programas para atender os direitos da pessoa com deficiência no ambiente escolar. Entretanto, apenas a concepção legislativa não tem sido suficiente para a inclusão plena, que segue cercada por desafios.

#### **Desafios da inclusão no âmbito escolar**

Esse tópico abordará alguns dos desafios existentes da inclusão no âmbito educacional e, para isso, requer uma análise holística e esforços múltiplos. Segundo Sasaki (2003), a inclusão é promovida mediante a mudança permanente do sistema escolar. Nesse sistema, são adaptadas as “estruturas físicas e programáticas, suas metodologias e tecnologias e capacitando continuamente seus professores, especialistas, funcionários e demais membros da comunidade escolar, inclusive todos os alunos e seus familiares e a sociedade em seu entorno” (SASSAKI, 2002, p. 17).

O processo de inclusão vai além da inserção do alunado na sala de aula. De acordo com Seno e Capellini (2019), o que se vê é que a inclusão (social e educacional) se encontra distante do ideal, embora haja um reconhecimento do esforço no acolhimento dos indivíduos outrora marginalizados. Reconhecem o caráter impositivo dos institutos legais, (sejam por meio de Leis, Decretos ou Regulamentos) e rechaçam a falta de investimentos estruturais, curriculares e na gestão pessoal (formação pedagógica), estabelecendo barreiras que se demonstram insuperáveis. Ressaltam que a garantia da matrícula de alunos com deficiência não assegura a inclusão com as adaptações necessárias ao aprendizado efetivo.

Nessa mesma perspectiva, Corrêa (2002, p. 28) faz críticas às políticas de inclusão as quais, em seu parecer, são populistas, pois “a cada discurso, cada lei, permanece a brecha para que a segregação continue” ao estabelecer o termo “preferencialmente”. Na sua visão, a mudança poderá ocorrer quando houver participação efetiva da pessoa com deficiência na cobrança pelos seus direitos.

Mantoan (2006) também corrobora com tais questionamentos. Segundo a autora, há impasses na legislação, o que levam a interpretações equivocadas acerca da inclusão escolar. Na sua visão, problemas conceituais, interpretações tendenciosas da legislação educacional, desrespeito e preconceitos são as grandes barreiras que precisam ser enfrentadas, pois distorcem o sentido da inclusão escolar, reduzindo-a unicamente a inserção do aluno com deficiência no sistema regular de ensino. Em continuidade, traz suas reflexões e críticas a respeito da principal lei que rege o sistema educacional brasileiro. Nesse sentido, segundo a autora, há controvérsia entre a LDBEN nº 9.394/96, que prevê a possibilidade de substituição

do ensino regular pelo ensino especial, e a Constituição Federal, ao especificar o atendimento educacional como um complemento à rede regular de ensino. Para justificar sua crítica, traz a juízo o lapso temporal da Lei de Diretrizes e Bases da Educação e a adesão do Brasil a Convenção de Guatemala que, como outrora apresentado, prevê a eliminação de todas as formas de discriminação. Aponta ainda interpretações jurídicas acerca das escolas especiais, as quais deverão rever seus próprios estatutos, pois baseado na Convenção de Guatemala, não poderão, com base nas diferenciações fundadas nas deficiências, intitular-se especiais.

Entretanto, após tais reflexões, aduz-se o reconhecimento dos avanços sociais se comparado às décadas anteriores. No panorama da educação especial nos anos de 1998 a 2013, observa-se que houve um grande aumento do número de alunos da educação especial matriculados nas classes de ensino regular:

Tabela 1 – Panorama da educação especial nos anos de 1998 a 2013.

Tipo	Ano de referência		Porcentagem de aumento
	1998	2013	
Total de alunos da educação especial matriculados	337.326	843.342	150%
Matrículas de alunos da educação especial em classes do ensino regular	43.923	648.921	1.377%
Matrículas em escolas particulares	157.962 (46,8%)	176.630 (21%)	10,57%
Matrícula em escolas públicas	179.364 (53,2%)	664.466 (79%)	73,01%
Escolas com matrícula de estudantes público alvo da educação especial	6.557	104.000 <u>Especial Regular</u> 4.071 99.929	1.486%
Escolas público alvo da educação especial com acessibilidade arquitetônica	918	24.960	---
Número de estudantes na educação superior	5.078	26.663	425%

Fonte: Censo Escolar/MEC/INEP. (SENO & CAPELLINI 2019, p. 209)

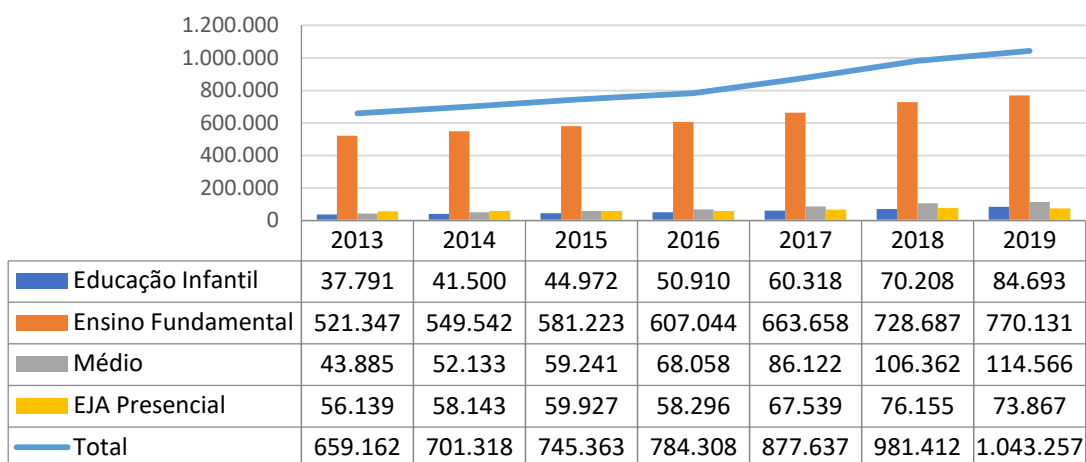
Desse modo, conforme tabela apresentada, é possível realizar um panorama sobre a evolução da educação especial brasileira no decorrer de 15 anos (1998-2013). Nesse aspecto, destaca-se o expressivo aumento da matrícula de alunos da educação especial na rede regular de ensino, com um salto de 1.377% entre o período mencionado. Outro destaque é o elevado número de estudantes na educação superior, com um aumento de 425%. Isso demonstra o grande impacto que as escolas, sejam públicas ou privadas, tiveram para atender os alunos da educação especial e como as cotas foram fundamentais para a entrada no ensino superior. Portanto, com tal aumento expressivo, pode-se inferir que as entidades educacionais não estavam preparadas para suprirem tal demanda, o que, conseqüentemente, ensejou dificuldades para a plena inclusão escolar. Em contrapartida, a interação social com os demais alunos da rede regular mostra-se um importante avanço na história da sociedade brasileira.

Também é importante mencionar os dados da matrícula inicial da educação especial<sup>8</sup> (alunos de escolas especiais, classes especiais e incluídos) do Censo Escolar, coletado entre os anos 2013 a 2019, com ingresso na rede estadual e municipal. Os dados fortalecem as considerações outrora citadas, ao demonstrar que, a cada ano, o número de estudantes da educação especial vem crescendo no país, conforme pode ser observado no gráfico a seguir:

<sup>8</sup> Aqui foi considerado o aspecto “aluno com necessidades educacionais especiais” e não apenas o aluno com deficiência.

Gráfico 1 - Matrícula inicial da Educação Especial (alunos de escolas especiais, classes especiais e incluídos).

**Matrícula inicial da Educação Especial**  
(alunos de escolas especiais, classes especiais e incluídos)



Fonte: Censo Escolar/MEC/INEP. Elaboração própria.

Assim, com base nesse gráfico, pode-se destacar que todas as modalidades de ensino da rede básica (educação infantil, ensino fundamental, médio, EJA), no período de 2013-2019, tiveram significativos aumentos, o que corrobora com a evolução do acesso do aluno especial à rede regular de ensino, exigindo-se que sejam implementadas políticas públicas voltadas para esse segmento. Percebe-se que houve uma grande demanda na educação infantil, que duplicou no período mencionado, e o ensino médio quase triplicou o número de matrículas. O ensino fundamental, por sua vez, é a modalidade que sempre concentrou o maior número de alunos da educação especial.

Outro desafio, quando se diz em educação inclusiva para alunos com deficiência, é a formação do professor. Tanto professores quanto gestores escolares foram formados e preparados para um único modelo de aluno e, além disso, em um modelo idealizado, em padrão estereotipado para reger a busca e produção do homogêneo. Com isso, “muitos professores acostumam-se a usar uma abordagem “tamanho único”, para o ensino” (STAINBACK e STAINBACK, 2006, p. 81), e os gestores também. Argumenta-se que os professores não estão preparados para escola inclusiva, mas quando estarão? O que os farão “prontos” para a inclusão? Uma especialização? Um curso de extensão? O que diferencia um professor inclusivo de um não inclusivo? Por que se espera tanto essa formação que pode não se ter dessa forma tão ‘quadradinha’? É possível se ter currículos para formação de professores inclusivos? Quem está pronto para construir esses currículos, então?

Tem-se questionado quanto a essa formação tão almejada. Em setembro de 2007, no IX Congresso Estadual Paulista sobre Formação de Educadores<sup>9</sup>, pesquisadores e educadores de grande importância no cenário brasileiro de educação inclusiva, como Anna Augusta Sampaio de Oliveira e Maria Teresa Eglér Mantoan, debateram a formação do professor para a educação inclusiva. Nesse seminário, ficou evidente que a formação do professor precisa ser realmente reestruturada. Mantoan argumentou que “os casos que a escola regular não dá conta, não quer dizer que a escola especial também daria” (Informação verbal)<sup>10</sup>. Isso revela que aquele professor especial e herói, com características únicas, que não tem dúvidas e incertezas e que as pessoas esperam para a educação inclusiva, não existe na realidade. O que

<sup>9</sup> IX Congresso Estadual Paulista sobre Formação de Educadores – A articulação dos saberes na sociedade atual: o papel do educador e sua formação – Águas de Lindóia – SP – 2 a 5 de setembro de 2007.

<sup>10</sup> Dados da palestra no IX Congresso Estadual Paulista sobre Formação de Educadores- 04/09/07.

surpreende a área de educação inclusiva é que a fala de Mantoan tem mais de 10 anos, porém ainda é atual frente aos desafios existentes.

É necessário o engajamento social, político e cultural na discussão e implementação de projetos voltados para a inclusão no espaço escolar. Logo, conclui-se que é possível compreender o quanto o tema “inclusão escolar” é desafiador na sociedade contemporânea e na promoção de políticas públicas educacionais.

### **Considerações finais**

Como foi visto, as políticas de educação especial no Brasil são frutos de movimentos sociais e influências internacionais. O que se percebe é que a pessoa com deficiência sempre enfrentou desafios e lutou para ser tratada com dignidade em uma sociedade muitas vezes injusta, cruel e preconceituosa. Assim, diversos fatores (entre eles os movimentos sociais) foram essenciais para avançar na construção de políticas públicas que assegurem o acesso da pessoa com deficiência no espaço escolar.

A instituição de leis, decretos e/ou regulamentos no país teve seus primórdios nos anos 60, com maior ênfase após a década de 90, com o advento dos marcos internacionais, com destaque a Declaração Universal de Direitos Humanos, Declaração de Salamanca e a Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, o Brasil iniciou a desafiadora jornada de veicular políticas de inclusão social, entre elas as educacionais.

Com a Constituição Federal de 1988 e diversos institutos jurídicos, com destaques ao Estatuto da Pessoa com Deficiência, bem como a criação da Política Nacional da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, houve um grande avanço legal, o qual garantiu ao alunado, na condição da educação especial, o acesso à rede regular de ensino, bem como a convivência com os demais estudantes. Portanto, é notório que, ao longo dos anos, o Poder Público vem criando e somando esforços na instituição de políticas públicas inclusivas, mesmo que constatada a necessidade de progredir e aperfeiçoar tais políticas.

Embora haja críticas acerca da integração e inclusão, bem como a forma que foram redigidas as legislações, observa-se que houve um grande impacto político-social brasileiro e que o número de alunos matriculados no ensino, seja ele público ou privado, aumentou consideravelmente nos últimos anos. Para exemplificar, conforme o gráfico outrora apresentado, nos anos de 2013 a 2019, dados do Censo da matrícula inicial demonstram que é crescente o número de alunos especiais matriculados na rede regular de ensino.

As dificuldades e desafios que possuem os atores envolvidos no processo inclusivo são compreensíveis, mas vale ressaltar que estudar e discutir o tema faz surgir reflexões sobre o quanto o país se desenvolveu e precisa continuar avançando para que a pessoa com deficiência possa viver de forma plena e desfrutar dos seus direitos. Salienta-se que, embora não se pretenda esgotar as discussões quanto à temática, este estudo possibilitou alcançar os objetivos propostos, além de fornecer ao leitor uma visão holística sobre as desafiadoras políticas educacionais inclusivas.

### **Referências**

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 24 jan. 2020.

BRASIL. [Decreto nº 72.425, de 3 de Julho de 1973]. **Cria o Centro Nacional de Educação Especial (CENESP), e da outras providências**. Disponível em <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1970-1979/decreto-72425-3-julho-1973-420888-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 24 jan. 2020.



BRASIL. [Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999].

**Regulamenta a Lei no 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências.** Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D3298.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3298.htm). Acesso em: 26 abr. 2020.

BRASIL. [Decreto nº 3.956, de 08 de Outubro de 2001]. **Promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência.** Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2001/D3956.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/D3956.htm). Acesso em: 26 abr. 2020.

BRASIL. [Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004]. **Regulamenta as Leis nos 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.** Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm). Acesso em: 14 jan. 2020.

BRASIL. [Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005]. **Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.** Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5626.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5626.htm). Acesso em: 26 abr. 2020.

BRASIL. [Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009]. **Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007.** Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm). Acesso em: 26 abr. 2020.

BRASIL. [Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011]. **Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências.** Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7611.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7611.htm). Acesso em: 24 jan. 2020.

BRASIL. [Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011]. **Institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limite.** Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7612.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7612.htm). Acesso em: 15 abr. 2020.

BRASIL. [Decreto nº 7.750, de 08 de junho de 2012]. **Regulamenta o Programa Um Computador por Aluno - PROUCA e o Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional - REICOMP.** Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/decreto/d7750.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7750.htm). Acesso em: 18 abr. 2020.

BRASIL. [Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961]. **Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L4024.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4024.htm).

Acesso em: 24 jan. 2020.

BRASIL. [Lei 5.692, de 11 de agosto de 1971]. **Fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l5692.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5692.htm). Acesso em: 14 abr. 2020.

BRASIL. [Lei nº 8.069, de 19 de setembro de 1990]. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Acesso em: 24 jan. 2020.

BRASIL. [Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989]. **Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7853.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7853.htm). Acesso em: 26 abr. 2020.

BRASIL. [Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996]. **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm). Acesso em: 24 jan. 2020.

BRASIL. [Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001]. **Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências.** Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2001/lei-10172-9-janeiro-2001-359024-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 24 jan. 2020.

BRASIL. [Lei nº 10.463, de 24 de abril de 2002]. **Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10436.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10436.htm). Acesso em: 26 abr. 2020.

BRASIL. [Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003]. **Institui a Política Nacional do Livro.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/l10753.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10753.htm). Acesso em: 15 abr. 2020.

BRASIL. [Lei nº 10.845, de 05 de março de 2004]. **Institui o Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado às Pessoas Portadoras de Deficiência, e dá outras providências.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.845.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.845.htm). Acesso em: 26 abr. 2020.

BRASIL. [Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008]. **Dispõe sobre o Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem, instituído pela Lei no 11.129, de 30 de junho de 2005; altera a Lei no 10.836, de 9 de janeiro de 2004; revoga dispositivos das Leis nos 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, 10.748, de 22 de outubro de 2003, 10.940, de 27 de agosto de 2004, 11.129, de 30 de junho de 2005, e 11.180, de 23 de setembro de 2005; e dá outras providências.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2008/Lei/L11692.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11692.htm). Acesso em: 13 abr. 2020.

BRASIL. [Lei 13.146, de 06 de julho de 2015]. **Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm). Acesso em: 24 jan. 2020.

BRASIL. [Resolução CNE/CEB Nº 2, de 11 de setembro de 2001]. **Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica** Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CEB0201.pdf>. Acesso em: 24 jan. 2020.

BRASIL. [Resolução nº 4, de 2 de outubro de 2009]. **Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial**. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004\\_09.pdf](http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_09.pdf). Acesso em: 24 jan. 2020.

BRASIL. Ministério da Educação. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. Grupo de trabalho da Política Nacional de Educação Especial - Brasília, 2008. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/politicaeducespecial.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2020.

BRASIL. Ministério da Educação. **Estratégias e orientações para a educação de alunos com dificuldades acentuadas de aprendizagem associadas às condutas típicas**. Secretaria de Educação Especial - Brasília, 2002. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/livro10.pdf>. Acesso em: 25 abr. 2020.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP. **Censo escolar, resultados e resumos**. Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/web/guest/resultados-e-resumos>. Acesso em: 14 jan. 2020.

CORREA, Rosa Maria. **Forma-ção de Professores. Rosa Maria**. In: GUIMARAES, Tânia Mafra. **Educação Inclusiva: construindo significados novos para a diversidade**. Belo Horizonte: Secretaria do Estado da Educação de Minas Gerais. 2002, p.15-24.

FELDNER, Maria Tereza. **Guia prático dos direitos da pessoa com deficiência: A Lei Brasileira de Inclusão 13146/2015 em perguntas e respostas**. Belo Horizonte: APAE - MG, 2016.

MANTOAN, Maria Tereza Eglér. **Inclusão escolar: o que é? por quê? como fazer?** 2. ed. São Paulo: Moderna, 2006.

MANTOAN, Maria Tereza Eglér. **Uma escola de todos para todos e com todos: o mote da inclusão**. Educação : [Porto Alegre], Porto Alegre , v.26, n.49 , p. 127-135, mar. 2003.

MANTOAN, Maria Tereza Eglér (org). **Por uma escola (de qualidade) para todos**. In: \_\_\_. **Pensando e fazendo educação de qualidade**. São Paulo: Moderna. 2001, cap.2, p.51-70.

MANTOAN, Maria Tereza Eglér. **A integração de pessoas com deficiência: contribuições para uma reflexão sobre o tema**. São Paulo: Memnon, 1997.

MANZO, Abelardo J. **Manual para la preparación de monografias: una guia para presentar informes y tesis**. 2. ed. Buenos Aires: Humanitas, 1973.

MARCONI, M.A.; LAKATOS, E.M. **Técnicas de Pesquisa**. 5.ed. São Paulo: Ed. Atlas, 2002.

MAZZOTA, Marcos. José da Silveira. **Atendimento educacional aos portadores de deficiência.** Educação Especial no Brasil: Histórias e Políticas Públicas. 3 ed. São Paulo: Cortez, 2001.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos do Homem.** Assembleia Geral das Nações Unidas, de 1948. Disponível em: [https://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR\\_Translations/por.pdf](https://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf). Acesso em: 20 jan. 2020.

SANTOS, Tatiana dos. BARBOSA, Regiane da Silva. **Educação Inclusiva** – Londrina: Editora e Distribuidora Educacional S.A., 2016.

SENO, M. P. ; CAPELLINI, S.A. . **Uma reflexão sobre a política educacional inclusiva no Brasil.** In: Danielle H. A. Machado; Janaína Cazini. (Org.). Inclusão e educação. 1ed.Ponta Grossa-PR: Atena Editora, 2019, v. 1, p. 202-212.

SASSAKI, Romeu Kazumi. A escola para a diversidade humana: um novo olhar sobre o papel da educação no século XXI. In: GUIMARAES, Tânia Mafrá. **Educação Inclusiva: construindo significados novos para a diversidade.** Belo Horizonte: Secretaria do Estado da Educação de Minas Gerais. 2002, p.15-24.

SASSAKI, Romeu Kazumi. **Inclusão: construindo uma sociedade para todos.** 5. ed. Rio de Janeiro: WVA, 2003.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL: estratégias e orientações para a educação de alunos com dificuldades acentuadas de aprendizagem associadas às condutas típicas. Brasília, 2002.

STAINBACK, Susan Bray; STAINBACK, William C. **Inclusão: um guia para educadores.** Porto Alegre: Artmed, 2006.

UNESCO. **Declaração Mundial de Educação para Todos e Plano de Ação para Satisfazer as Necessidades Básicas de Aprendizagem.** Conferência Mundial sobre Educação para Necessidades Especiais. Salamanca (Espanha). Genebra: UNESCO, 1994. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf>. Acesso em: 14 abr. 2020.

UNICEF. **Declaração Mundial de Educação para Todos.** Conferência de Jomtien, Tailândia. UNICEF, 1990.

XAVIER, Gláucia do Carmo. **Diversidade e inclusão: parte I / Gláucia do Carmo Xavier, Shirlene Bemfica de Oliveira .** – Ouro Branco: IFMG Campus Ouro Branco, 2019.

XAVIER, Gláucia do Carmo. **O currículo e a educação inclusiva: a prática curricular e suas implicações na inclusão escolar de alunos com necessidades educacionais especiais.** 197f. 2008. Dissertação (Mestrado). Pontifícia universidade católica de Minas Gerais. Programa de Pós-graduação em Educação.